

Lei Nº 254
De 28 de setembro de 1981

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu,
para o exercício financeiro de
1982.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 50.000.000,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes - - - - -	Cr\$ 26.523.850,00
1.1 Receita Tributária - - - - -	Cr\$ 800.000,00
1.2 Receita Patrimonial - - - - -	Cr\$ 200.000,00
1.3 Transferências correntes - - - - -	Cr\$ 24.723.850,00
1.4 Receitas Diversas - - - - -	-Cr\$ 800,000,00
2 - Receitas de Capital - - - - -	Cr\$ 23.476.150,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis - - - - -	Cr\$ 1.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital - - - - -	Cr\$ 22.333,850,00
2.3 - Outras Receitas de capital - - - - -	-Cr\$ 142300,00
Total das Receitas - - - - -	-Cr\$ 50.000,000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes - - - - -	-Cr\$ 30.700,000,00
02 - Despesas de Capital - - - - -	-Cr\$ 19.300,000,00

Total das Despesas Cr\$ 50.000 000 00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de crédito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

W. Albuquerque

- 07 - Auxílios de Emprego Padrão C. R\$ 2.000,00
- 07 - Serviços Rodoviários
- 07 - Motorista à R\$ 6.500,00 Padrão M. R\$ 13.000,00
- 08 - Serviços de Saúde e Assist. Social

ATIVOS

- 01 - Professores
- 02 - Bombeiros à R\$ 1.500,00 Padrão R\$ 2.767,00
- 02 - Desempenho R\$ 3.000,00
- 02 - Transporte R\$ 2.767,00

Outras Despesas:

- 01 - S. B. A.
- 01 - Somente
- 03 - Professores à R\$ 11.500,00
- 07 - Mensageiros à R\$ 1.500,00

Gararuá, 06 de maio de 1987.

[Signature]
 Prefeito Municipal
 João Francisco Albuquerque da Silveira
 Secretário.

Visto em
 03-12-87
[Signature]
 Tribunal de Contas

Lei nº 951

De 28 de Setembro de 1987.

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararuá, para o Exercício Financeiro de 1988.”

O Prefeito Municipal de Gararuá, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararuá, para o Exercício Financeiro de 1988, é o seguinte:

criminado pelos anexos integrantes desta Seção, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 50.000.000,00.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a execução das rubricas em vigor da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 1.390/61, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Receitas Correntes	Cr\$ - 26.523.850,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ - 800.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ - 200.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$ - 24.723.850,00
1.4 - Receitas Diversas	Cr\$ - 800.000,00

02 - Receitas de Capital	Cr\$ - 23.476.150,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ - 1.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital	Cr\$ - 22.333.850,00
2.3 - Outros Receitos de Capital	Cr\$ - 1.142.300,00

Total das Receitas Cr\$ 50.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada em forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 1.390/61, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Categorias Econômicas:

01 - Despesas Correntes Cr\$ 30.700.000,00

02 - Despesas de Capital Cr\$ 19.300.000,00

Total das Despesas Cr\$ 50.000.000,00

Artigo 4º - Fixa o Executivo autorizando o:

1. efetuar operação de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).

- II - proceder à abertura de créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.390 de 17 de março de 1964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em

~~João Francisco Albuquerque~~
 Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira
 Secretário

Lei nº 955/87

De 1º de Dezembro de 1987.

Dá nome ao Conjunto nesta Cidade de Gararu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a colocar o nome de Nelson Rezende de Albuquerque, no conjunto construído pela Colinas nesta cidade, em virtude dos relevantes serviços prestados neste Município de Gararu.